

1 de abril, produz efeitos a partir de 2 de maio de 2013, nomeadamente para as seguintes matérias:

a) Instalação e modificação de estabelecimentos, cadastro comercial e ocupação do espaço público e operações urbanísticas referidas nos n.ºs 1 a 3 e 5 do artigo 2.º e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

b) Eliminação do licenciamento das mensagens publicitárias referidas nas alíneas b) e c) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação conferida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

c) Mapa de horário de funcionamento dos estabelecimentos referidas no artigo 4.º-A do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação conferida pelo artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

2 —

3 — As disposições do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que não pressuponham a existência do «Balcão do empreendedor», produzem efeitos a partir de 2 de maio de 2011, designadamente aquelas que preveem:

a) A eliminação do licenciamento da atividade das agências de venda de bilhetes para espetáculos públicos;

b) O licenciamento do exercício da atividade de realização de leilões;

c) A eliminação do licenciamento das mensagens publicitárias referidas na alínea a) do n.º 3 do artigo 1.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na redação conferida pelo artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

d) A revogação do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, referida na alínea f) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril;

e) A necessidade da entidade exploradora de estabelecimento de restauração ou de bebidas que disponha de espaços ou salas destinados a dança ou onde habitualmente se dance ou que disponha de recinto de diversão provisório, dar cumprimento ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro;

f) As definições constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

4 — A utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento e as respetivas alterações de uso podem ser solicitadas ao município no «Balcão do empreendedor» a partir de 2 de maio de 2013.

5 — A verificação da informação referida no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, está disponível no «Balcão do empreendedor» a partir de 9 de janeiro de 2013.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

O Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Feliciano José Barreiras Duarte*, em 14 de setembro de 2012. — O Secretário de Estado do Empreendedorismo, Competitividade e Inovação, *Carlos Nuno Alves de Oliveira*, em 13 de setembro de 2012.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 137/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 20 de julho de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos modificado a sua autoridade à Convenção sobre a Obtenção de Provas no Estrangeiro em Matéria Civil ou Comercial, adotada na Haia em 18 de março de 1970.

Autoridade

Países Baixos, 16-05-2012

Tradução

Autoridade Central Aruba (modificação):

Procurador-Geral em Aruba junto do Tribunal de Justiça comum a Aruba, Curaçao, Sint Maarten e Bonaire, Santo Eustáquio e Saba.

A República Portuguesa é parte na Convenção, a qual foi aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 764/74, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 2.º suplemento, n.º 302, de 30 de dezembro de 1974.

A Convenção foi ratificada a 12 de março de 1975 e encontra-se em vigor para a República Portuguesa desde 11 de maio de 1975, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 82, de 8 de abril de 1975.

A Autoridade portuguesa competente para esta Convenção é a Direção-Geral da Administração da Justiça que, nos termos do artigo 31.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de julho de 2000, sucedeu nas competências à Direção-Geral dos Serviços Judiciários, autoridade designada para a Convenção tal como consta do aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 122, de 26 de maio de 1984.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 3 de setembro de 2012. — O Diretor, *Miguel de Serpa Soares*.

Aviso n.º 138/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação datada de 24 de maio de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino dos Países Baixos modificado a sua autoridade, em conformidade com o artigo 45.º, à Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, adotada na Haia em 25 de outubro de 1980.

Autoridade

Países Baixos, 28-02-2012

Tradução

Pela parte Europeia dos Países Baixos:

Ministério da Segurança e da Justiça;
Divisão Central de Assuntos Jurídicos;
Direção-Geral da Juventude e da Execução de Sanções.

Pela parte Caraíba dos Países Baixos:

Conselho para a Proteção da Infância (Voogdijraad);
Bonaire.